



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2011**

Dispõe sobre as normas para acesso aos Cursos do segundo ciclo após conclusão dos Bacharelados Interdisciplinares e similares da UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC) da **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE *ad referendum*:**

**Art. 1º** Assegurar a cada concluinte dos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar e similares da UFRB o direito de ocupar uma vaga em um dos Cursos Afins ofertados pela UFRB.

**Art. 2º** No sentido de promover a garantia de vaga de que trata o artigo anterior, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – publicará semestralmente, edital de chamada para inscrições nos Cursos de Engenharia e da Área de Saúde.

**§ 1º** O edital citado no *caput* desse artigo especificará o número de vagas que será disponibilizado em cada Curso de Engenharia e da Área de Saúde, para ingresso após a conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas ou Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a vertical line.

§ 2º Nos Cursos em que for constatada demanda maior do que a oferta de vagas, o número de vagas que trata o *caput* desse artigo poderá ser ampliado pela PROGRAD, ouvidos os Colegiados dos Cursos de Engenharia e da Área de Saúde.

§ 3º Será permitida a inscrição simultânea do aluno em mais de um curso de Engenharia ou da Área de Saúde, nos termos desta Resolução, porém a matrícula só poderá ser efetivada em um dos cursos.

**Art. 3º** Enquanto os Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos da Engenharias não forem aprovados pela Câmara de Graduação, os componentes curriculares pertencentes as áreas específicas de cada Engenharia serão definidos por uma comissão instituída pelo CETEC – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da UFRB.

**Art. 4º** Para cada curso **K** declarado pelo aluno como de sua predileção, será calculado preliminarmente o Índice de Afinidade do aluno pela seguinte fórmula:

$$I_K = 0,8 \times CRA + 0,15 \times CP_K + CTF$$

Onde:

$I_K$  = Índice de Afinidade pelo Curso;

CRA= Coeficiente de Rendimento Acadêmico, calculado de acordo com o Regulamento do Ensino de Graduação;

$CP_K$  = Coeficiente de Progressão no Curso K, considerando disciplina específica, cursadas pelo aluno desde seu ingresso no curso de Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, expresso em valores de 0 a 100. O  $CP_K$  e o CRA serão calculados a partir dos componentes curriculares indicados como pertencentes às áreas específicas de formação de cada Engenharia e da Área de Saúde, sendo estes constantes dos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos;



CTF = Coeficiente do tempo de formação no curso de Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas, calculado pela fórmula:  $CTF = 5 - T$  (O valor T é dependente do número de semestre para integralização, excluídos os semestres com trancamento de matrícula, como descrito na tabela 1, anexa a esta Resolução).

§ 1º A classificação final para ocupação de uma das vagas em um dos cursos de Engenharia e da Área de Saúde será feita pela ordem decrescente do  $I_k$ .

§ 2º Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

I – O maior  $CP_k$ ;

II – O maior CRA;

III – O menor número de disciplinas em que o discente tenha sido reprovado, e;

IV – Maior idade.

§ 3º Os alunos matriculados nos curso de Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB serão ranqueados semestralmente pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos, estando o resultado disponível para consulta individual no Sistema Acadêmico.

§ 4º Havendo Vagas remanescentes, estas serão destinadas, prioritariamente, aos egressos do Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB, sendo a classificação feita pela ordem decrescente do CRA - Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico - CONAC, ouvida a Câmara de Graduação



**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 22 de fevereiro de 2011



**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**ANEXO ÚNICO – Resolução N° 002/2011**

**TABELA 1: Fator de ajuste para o tempo de integralização do aluno.**

<b>Semestres para integralização</b>	<b>Valor de T</b>
6	0
7	1
8	2
9	3
10	4
Acima de 10 semestres	5